



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 1628/2000

CIF 0

31/10/00

Ar

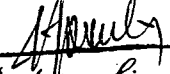
Assessoria de Planejamento

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 31/10/00


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a instalação de serviço médico de emergência nos centros comerciais do tipo “Shopping Center” no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os centros comerciais denominados “Shopping Center” no Distrito Federal, deverão dispor de serviço médico de emergência em suas instalações.

Art. 2º O descumprimento desta lei implicará no pagamento de multa de mil Unidades Fiscais de Referência – UFIRs, adicionando-se de igual valor a cada reincidência.

Parágrafo único. A receita advinda da cobrança da multa a que se refere o *caput* constitui receita própria da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Os centros comerciais disporão do prazo de cento e oitenta dias para se adequarem à esta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Circulam diariamente por todos os centros comerciais do tipos “Shopping Center” do Distrito Federal, cerca de 200 mil pessoas, além dos trabalhadores nesses locais, constituindo-se, portanto, numa massa de pessoas com todas as condições de sofrerem acidentes de diversos tipos, como os cardio-vasculares e lesões por outras causas, principalmente entre crianças.

É dever dos empresários melhorar a qualidade de vida dos seus clientes e servidores nesses centros comerciais, como já se tem visto com outros atrativos criados. Assim, disponibilizar a esse público mais um serviço que melhore a qualidade do seu atendimento, certamente, lhe trará retornos pela ousadia de se investir no conforto do cliente como modo de atraí-lo cada vez mais.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1628/2000
Fls. n.º 01



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Assim, por constituir um elemento de melhoria da qualidade de vida da clientela desses centros comerciais, é que solicito aos nobres pares o apoio ao presente projeto que ora apresento.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2000.

Deputado PAULO TADEU
Líder da Bancada do PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
<i>PL</i> n.º <i>1628/2000</i>
Fls. n.º <i>02</i>